

# CONEXÃO JURÍDICA



## Intercâmbio de informações na atividade de cobrança do crédito tributário no contexto internacional.

Em 08 de outubro de 2015, foi publicado no Diário Oficial da União, a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.427/2015, que estabelece, no âmbito destes órgãos, um acordo de cooperação com intuito de intercâmbio de informações no interesse da atividade de cobrança do crédito tributário, através da assistência mútua administrativa internacional em matéria tributária e aduaneira.

Principais pontos:

- Estabelecimento de procedimentos para cobrança do crédito tributário, no contexto da assistência mútua administrativa internacional em matéria tributária e aduaneira;
- Fornecimento de informações por parte da RFB à PGFN, obtidas em decorrência de tratados, acordos e convenções voltados ao intercâmbio de informações para fins tributários e aduaneiros;
- Criação de mecanismos para facilitar o tráfego destas informações;
- Informações relativas às operações realizadas pelos contribuintes sob investigação, fiscalização ou cobrança, identificadas pela Administração Tributária e/ou Aduaneira; falências ocorridas no exterior de empresas sobre as quais a União possua crédito de natureza tributária ou aduaneira; movimentações financeiras realizadas por sujeitos passivos ou por pessoas físicas e jurídicas que possuam vínculos societários, econômicos ou realizem fatos geradores cuja materialização seja de interesse comum entre tais pessoas físicas e jurídicas e os sujeitos passivos; alienações de imóveis realizadas no exterior por titulares de débitos em cobrança; devedores ou responsáveis tributários titulares de bens no exterior;
- Informações provenientes do exterior que possam ser utilizadas para embasar estudos, pesquisas, investigações e demais procedimentos inerentes à cobrança de créditos;
- Informações decorrentes de questionamento de pessoas que estejam de posse da informação ou que possuam conhecimentos relativos a esta, bem como, apreensão de livros e documentos e produção de provas;

Ou seja, todo e qualquer dado obtido em um contexto de cooperação entre as Administrações Tributárias e Aduaneiras que possam contribuir para a efetiva recuperação de créditos tributários cobrados do devedor investigado ou o seu acautelamento.

Esgotadas as informações contidas nos sistemas informatizados disponíveis à PGFN, o Procurador responsável pela cobrança poderá solicitar à Coordenação-Geral de Grandes Devedores que proponha à Coordenação-Geral de Relações Internacionais da RFB a realização do procedimento de intercâmbio de informações.

A Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.427/2015 entrou em vigor na data de sua publicação.